CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 05
SERVIDOR 2020
MAT.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 236/2015

AUTOR: Vereador J. Carlos Filho

EMENTA: "Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Salvador, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, direcionar o percentual destinado a Prefeitura de Salvador da receita arrecadada via Busdoor, para pagamento da gratificação do carnaval dos rodoviários de Salvador".

RELATOR: Leo Prates

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria do vereador J.Carlos Filho sugere ao Prefeito Antonio Carlos Peixoto de Magalhães Neto que direcione o percentual destinado a Prefeitura de Salvador da receita arrecadada via Busdoor, para pagamento da gratificação do carnaval dos rodoviários de Salvador.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 61, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Ocorre que constatamos a existência do Projeto de Indicação nº 190/2015, em trâmite nesta Casa, que obteve parecer favorável, de autoria do nobre edil, que versa sobre o mesmo tema consignado na epígrafe, encontrando similitude na finalidade para o qual busca o projeto.

Nesse passo, o projeto não está apto à aprovação, por violar o quanto disposto no artigo 138 do Regimento Interno.

Verificamos, portanto, que a proposição não atende aos preceitos legais em face da existência de normas dispondo sobre o referido tema, razão pela qual opinamos **PELA REJEIÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 236/2015.**

É o Parecer.

Sala das Comissões, 17 de julho de 2015.

Vereador Leo Prates
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira

Paulo Magalhães

Waldir Pires

Suíca

Geraldo Júnior

Everaldo Augusto